elso Amancio Kamalho lario que orizon de Deciber cumante opera NNEXOS apartamento. ANNEXOS n P 4372-5329-1255-

CAIXA DE APOSENTAEORIAS E PENSÕES da Estaradde Ferro Central do Rio Grande do Norte ******** (DEC. Nº 5.109 de 20 de desembro de 1926) BIN DO COMPETED HAC ONAL PRO Natal, 31 de Janajero de 21935/489 "ABA Ilmº Sr. Dr. Francsico Brasil, D. Presidente do Conselho Nacional do Traballa Junto emcaminho a esse Egregio Conselho o requerimento em que o thesoureiro-pagador desta Estrada, bacharel Celso Amancio Ramalho, precisando regularisar sua situação perante esta Caixa, requer seja a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte intimada a indenisar-lhe os vencimentos que deixou de perceber,

quando afastado de suas funções.

O requerente se firma nos termos do acordão proferido no rec. 703/33, publicado no Diario Official de 12 de novembro p. passado.

Realmente, durante aquele periodo citado deixou o reuqerente de receber seus vencimentos, mal grado a sua reintegração firmada no acordão de 17 de novembro de 1932, desse Egregio Conselho, pelo que espero desse mesmo Conselho o seu pronunciamento a respeito.

Saudações,

fer 433/ Police Si

Exmo Sr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O abaixo assignado, thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, e membro designado da Junta Administrativa da Caixa de Aposentadorias e Pensões da mencionada Estrada, precisando regularisar sua situação perante a Caixa de que faz parte, de vez que, annullada sua demissão, por acordão de 17 de novembro de 1932, desse collendo Conselho, publicada no Diario Official de 5 de desembro do mesmo anno, e que transitou em julgado, foi determinada sua reintegração, a qual se operou á 13 de agosto de 1933, em virtude de sua readmissão ao serviço, sem que, todavia, até agora lhe tenha sido paga a indemnisação dos vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua demissão (30 de outubro de 1930) annullada pelo referido acordão, até a em que reassumiu o exercicio respectivo (13 de agosto de 1933) por isto requer a V. Excia. seja a Estrada acima alludida intimada, na conformidade da jurisprudencia pacifica desse Conselho (Rec. 703/33 - Diario Official de 12 de novembro de 1934), a pagar-lhe dita indemnisação, dando-se sciencia da decisão ao Exmº Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio para os devidos fins; nestes termos

P. deferimento.

Bet belo Acuacio Paralho

Natal, 28 de Janeir de 1935.

Rec. 703/33.
FRA/MS.
2a.Secção



11

Vistos e relatados estes autos de recurso, em que são partes, como recorrente - Engenheiro Antonio Eugenio Gadelha; e recorrida - Caixa de Aposentadoria e Pensões da Rêde de Viação Cearense, delles se verifica que o recorrente, observando o disposto no item 1º do Accordão de 1º de junho de 1933 (fls. 35/37), confirmado em grão de embargos pelo Accordão de 1º de fevereiro de 1934 (fls. 56/60) -, optou pela aposentadoria ordinaria que lhe outorgára a Caixa recorrida, em data de 4 de fevereiro de 1933 (v.docs, de fls. 63, 71 e 72); e

Considerando que, pelo item 1º do Accordão de 1º de junho de 1933, já citado, ficaram assegurados ao engenheiro Gadelha os direitos decorrentes da decisão de 9 de junho de 1932, até a data em que lhe foi concedida a aposentadoria pela qual optou;

Considerando que essa decisão, constante do Accordão junto a fls. 32 do Proc. n. 5.215/31, appensado, determinou que o recorrente fosse reintegrado no cargo que occupava na Rede de Viação Cearense, sendo certo que esta não recorreu de tal decisão. Portanto, é evidente que, em consequencia de sua ordenada reintegração e na conformidade da jurisprudencia pacifica deste Conselho, está a Estrada obrigada a indemnizar o engenheiro Gadelha dos vencimentos que deixou de perceber desde a data de sua demissão (10 de abril de 1931), amullada pelo referido Accordão de 9 de junho de 1932, até a data em que lhe foi concedida aposentadoria pela Caixa recorrida (4 de jameiro de 1933) -;

Isto posto:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em solução ao pedido de fls. 65, determinar seja a Rêde de Viação Cearense intimada a pagar ao engenheiro Antonio Eugenio Ga-



5

delha os vencimentos que deixou de perceber durante o periodo em questão, isto é, de 10 de abril de 1931 a 4 de janeiro de 1933, dando-se sciencia desta decisão ao Exmº Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, para os devidos fins,

Rio de Jameiro, 6 de setembro de 1934.

- a) C. Tavares Bastos, Presidente
- a) Gabriel L.Bernardes, Relator

Fui presente - a) J. Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral Publicado no Diario Official de 12 de novembro de 1934.

INDUSTRIA E COMMERCIO

1. FEV.

2ª. SECÇÃO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Bousere. A SJOBSING. Que 12 dans

91 On formação. For officio no 5, de 31 de Januaro J. findo, a Caixa de Isposentadoria e Censoes da E. F. Central do Prio Grande do Vorte, encaminha requerimento de Celso Amancio Ramalho whici-Jando providencias no sentido de ser a 6. F. Central do Pro Grande do Norte compellida a pagar the vencimentos que deixon de recede Ciredamante fundamente o seu pedido uo accordas proferido jelo E Couselles, euc Sessas de 6 de Neterrelio de 1934, do qual punto casia, para melhore esclarecimento. Cabe une esclarecer que os pesentes documentos pendemis as Precurso us 433/81 ora archivado no Protocollo Geral, e, fratando-se de questas entre empregado e empresa, proponho a recuessa dos mesmo a 1ª Deccas. Dio de Sucero, 13/2/35 20 A Bries De aserato. do fin. D'- plineter genie

Ry 22 de ter de Rec No Ino Bergannii de Sever para informas Em 16 de Mearco Director da 1º Acegão 20,29-3-935. ImloBaracini & h. medica 13/1 K

4

Dujounação o Enge Celso Amarcio Paria the opperece coulta a Estia. grande de Vorte, por interme dis da respectiva Caisea de aposentadoria e Pensoes, no peutido de per induniga de perceber durante d'aparta do dos couries da via jenea e para o qual Tormen for força de decisão deste Con. cello, dada a qua proceder cia rozerece con povido. Com apreito. GE. Couselho, was auto, so Dec. 433/931, em cessão de 17 dE Movembro de 1932 - accordas de jes. 21 des autos appen pados aos presuetes - exacinace do a quelixa que afueles En genheiro operecen contra a E. F. Central do Ris Grande do Morte en virtude da dis peus illeggal gour the you in posta, resolven pelos Jundaniento, exposto, no ditolac-cordão das provincento ao decurso, para o espeito de determinar a rintegração do

supplicante. Essa decisão, cequedo agora esclaucce o lequerente, joi ac 11933, porcue até esta data cimentos belativos as tempo 20 apartamento, isto s', ce 2 o dia da leintegração. Eis, pour que, barea auto, do lecuso ro 703, a 1933, juite procopia, pretende o queixoso cija a Estrada internada indeemijal. dos palacios a pue co julga com directo. En verdade, anda que uo acciordão mão tivesse cido declarado do corpressor mente que o pupplicante Tunha e tem direito a Todas vantageres legaes, queux erer. todavia, que a pretensão ora manifesta é procédente pois a esepulsaro "leiltegração", regny do aulette (2º vol. pag. 726), rignizioa "recuperação", patis fação de alguna ueisa", "accas de lestal elecer ne passe", e a simple volta ao servico una quer dissu que a "reintegração" joi completa, pois yalta a insemisa

ção do palacios. Mestas weed cies, son de opinias se defena o pedido, ouvindo pe, aute, porem, a donta Procuadoria Geral. Jeis, 29 marcodel 9 st spelvidergainin & le and 12 of A consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação Rio de Janeiro, 29 de Mearco de 1935 Theodow de Almeida Vode" Res. pr. 30/3/25 Director da 1ª Secção VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente. Em 2 de Weil de 1935 Director da Secretaria Rec. na Proc. em 3/4/935 Ao Dr. 2- Propurador Adjunto Rio de Janeiro, 5 de alul de 1935 Procurador Geral, em exercicio a pelamade for suid Cequeiro para

d' 12 Louis pau façor a supediente. Pelo Vineeln feca, Recebido na 1.ª Secção em 15.02 into No Sow. Lear du tenz para fozer o expediente Em g de Alico de 1935 Director da 1. Secção CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO EXPEDIU-SE EMPLY NO. 683

flo. 9

Proc. 1489/35

10 Maio

5

1-633

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Natal

Havendo Amancio Ramalho reclamado a este Conselho contra essa Ferrovia, por falta de pagamento dos salarios que deixou de receber durante o seu afastamento, solicito-vos, de accordo com o requerido pela Procuradoria Geral,
providencias no sentido de serem apresentados a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attenciosas saudações

Francisco de Paula Matson No impedimento do Director Geral

furitada.

Peritada data, punto aos antos
o discurrento nº play 1/35.

Prio 5/4/935

Prio 5/4/935

1-635

er. Director de Estrada de Perro Centrel de Mio

intell

Havendo Amencio Remaino reclamado a este Conucino contra essa Perrovia, por felta de pagamento dos salarios que deixou de receber durante o seu ainstamento, solicito-vos, de escordo com o requerido pela Produredoria Geral,
providencias no sentido de serem apresentedos a esta Secretaria os necessarios esclarecimentos a respeito.

Attencioses saudanojes

fered adjected do Director Cerel

Sentada:
Nesta data, punto aos autos
o divenmento nº 7041/35.
Pio, 5/4/935
Maria alania Margues de Fa'
2º off.

8

M. V. O. P.



E. F. Central do Rio Grande do Norte

N81-D

Natal, 6 de Junho de 1935

ETARIA DO CONS

Snr. Director Gral do Conselho Nacia

Tomando na maior conside acad o assumpte do vosso of ficio nº 1-633, de 10 de Maio p. findo, passo a prestar-vos os esclarecimentos quanto a falta de pagamento dos vencimentos do Bacha rel Celso Amancio Ramalho, relativos ao tempos em que esteve afasta do do cargo de Thesoureiro-Pagador, por effeito do decreto de 30 de Outubro de 1930, do então governo Central Provisorio do Norte do Brasil e que comprehende o periodo de 6 de Novembro de 1930, quando deixou de figurar em folha, a 18 de Agosto de 1933, por ter sido por decreto de 28 de Julho de 1933, readmittido ao serviço desta Estra da, no cargo que anteriormente exercia, de conformidade com o accor dão desse collendo Conselho Nacional de Trabalho.

Em 3 de Abril de 1934, requereu o reclamante o pagamento dos vencimentos melativos ao periodo acima delimitado, tendo a Contabilidade desta Estrada avaliado em 27:472\$500.

O processo, como era regular, foi encaminhado á Inspectoria Federal das Estradas de cujas providencias depende o seu andamento, caso ainda não tenha sido encaminhado ao Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas.

duardo

Saude e Fraternidade.

(Eduardo Rios Filho

DIRECTOR.

24/6

Recebido na 1.ª Secção em 14. 6.36

Rec. em 3/4/935.

- Tuformação -

Con resposta ao officio 1-633, de 10 de Maio ultimo, desta Lecretaria, a Estrada de Ferro Central do Sio Grande do Norte presta esclarecimentos sobre a reclamação apresentada por Celso Amancio Ramalho contra a falta de pagamento dos vencimentos que deijou de perceber durante o tempo em que afaitado do cargo de Phesoureiro - Vagador, no qual foi rentegrado por accordão deste Consellio, de 17-11-932. Ja Tendo o interessado, em 3 de abril de 1934, feito identico pedido à testrada, foi o processo enviado à tuepectoria tederal das Vestradas da qual, salvo no caso de fa ter sido o referido processo encaminhado quo Fr. Ministro da Viação e Obras Sublicas, esta dependendo o andamento do mesmo. a vista das informações da testrada, Talvez foise conveniente ser ouvida aquella Juspectoria sobre o caso em apreco, salvo si a sefam of presentes autor novamente submettidos a consideração da donta Trocuradoria Geral. Do La Pirector de Lecças, para os fins convenientes Maria alcina Marques de La'

A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a información Rio de Janeiro, 6 de gallio de 1935 Pheodoro de Neuce du Fraco "
Director da 1º Secção VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral, de or . A Eamo. Sur. Presidente. Em 9 ie Julho de 1935 Tuado foar Rec. na bive. em 10-4-935 Ao Dr. 2º Procurador Adjunto Rio de Janeiro 12 de Julho de 1935 Mastrola Procurador Goral, em escencio accordan & B. II, to Rec. affens, tem o de damante direits à percepcão do vencimento sela. afastado. E isto cousequen. éia legal de reintigração de trunada. to Guselles menhuna proviglencia cabe puto da Suspectoria Federal da Fotradas, mas, apreno, pento a testrada da redora! Vota e sue dreré

81.1

Tomas as perovidencias cativis para o cumpri-Eunla vy su o accordan mencionado had fay expresse teferencia so divito de reclamante as renciments relation bos as periodo de afactaemply notificada

from leste Consello de

gen sem face de lei e

da decisar of Consello glerera paga-los as reclatel Dio 16-10-55.

(ateric filming)

2 a dy 1 & Pen. Sep. mante. Recebe fab. 17 16-51: CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sur. Presidente. Om 18 de Outlei tro de 19 management de De ordem do Su. Tresidente, transmitto o presente pro-Pio I de Cultur de 19 minus de 19 minus All. Favillatures Ouo Asarcturio da Sessão

N. 320 Fereli no dia 23-Visto, para ulgamento lem 25, 10-25 A' Secção respectiva, na forma do regulamento em vigor. Bio, 7 de Sov. 00 1935 Telo Encarregado in Cons

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc.1.489/35.

ACCORDÃO

Secção Jun MOUSTA Ag/SSBF.

19 35.



Vistos e relatados os autos do processo em que e reclamante - Celso Amancio Ramalho; e reclamada - a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que este Conselho por decisão proferida em sessão de 17 de Novembro de 1932 - accordão publicado no Diario Official de 5 de Dezembro do mesmo anno - reconheceu ao reclamante o direito de ser reintegrado no cargo que occupava na referida via ferrea;

Considerando que essa decisão foi cumprida, conforme esclarece o supplicante, porém, deixaram de lhe ser pagos os vencimentos correspondentes ao tempo do afastamento;

Considerando que a reclamação ora offerecida é procedente, pois a indemnização solicitada é uma consequencia legal da reintegração determinada; e assim

Resolvem os membros da Segunda Camara do Conselho

Nacional do Trabalho julgar procedente a queixa para mandar que
a Estrada pague ao supplicante os vencimentos atrazados a que
tem direito.

Foi voto vencido o relator, Conselheiro Dr. Gualter José Ferreira.

Rio de Janeiro, 29 de Outubro de 1935.

sidente Effectivo.

· Relator ad-hoc.

Fui presente:- Sundo Afansa aphila 1: Adjuncto do Procurador Geral.

PUBLICADO NO DIARIO OFFICIAL
Em 17 de des em leso de 1935

graltina Geralto

dr. 1

po 3º Off Emacina Alvarenga para prepara o necessario expediente de 1985.

Thodaso de Demeira Vidle Birector da 1. Secedo Omprido em 26-12-935 Chimercina de Atravereja 3º a j

11.19

Proc.1.489/35

EA

31 Dezembro

5.

Notificacae

1-1.624

Sr. Director da Estrada de Ferro Central de Rio Grande do Norte

Conselho em sessão de 29 de Cutubro do corrente anno, nos autos do processo em que Celso Amancio Ramalho reclama contra essa Ferrovia, em virtude de não lhe ter sido pago os vencimentos não rovia, em virtude de não lhe ter sido pago os vencimentos não percebidos durante o tempo que esteve afastado do serviço, transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia authenticada da das supra citada decisão.

Saudag Ses

Is official

Director Geral da Secretaria

Dezembro

IS

o a pa o 1 1 1 3 o H

.8

1-1.624

Er. Director de Estrada de Ferro Central de Ele Grande do Herte

Afin de cumpritole a deciene proferida per esta

Conselino em sessão de 29 de Cutubro de corrente amo, nos entes

To asse attrop ampleor odlans JUNTADA

revin, en virtude de não lhe ter side page os v encionatos não Junto aos presentes autos, nesta data, um requeri-

mento apresentado por Celso Amancio Ramalho.

Primeira Secção, 16 de Março de 1936

1º Official

pirecou devel da secretaria

B. el Cicero Aranha
Advogado

Regist. sob. n.º 872 da Ordem dos Advogados do Brasil Avenida Rio Branco, 135 | 137 - 11.º andar-sala 1120 Tel. 23-3626

Rio de Janeiro

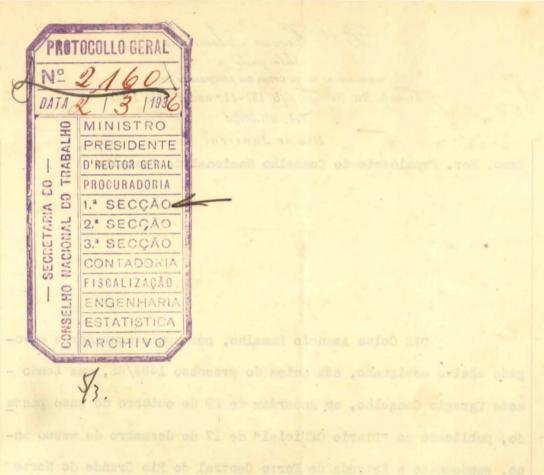
Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

DIZ Celso Amancio Ramalho, por seu procurador e advogado abaixo assignado, nos autos do processo 1489/35, que tendo esse Egregio Conselho, em Accordam de 29 de outubro do anno passa do, publicado no "Diario Official" de 17 de dezembro do mesmo anno, condemnado a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a pagar ao supplicante os vencimentos do cargo de thesoureiro da mesma Estrada, em relação ao periodo em que esteve afastado, visto ter sido reintegrado nas funcções desse cargo, em virtude do venerando Accordam desse mesmo Egregio Conselho, datado de 17 de novembro de 1932, publicado no "Diario Official" de 5 de dezembro do mesmo anno, foi feita a competente notificação aquella Estrada, em data de 31 de dezembro do anno findo. E como se trate de repar tição federal subordinada á Inspectoria Federal das Estradas e es ta ao Ministerio da Viação, vem requerer a V. Excia. seja a notificação feita agora que o respeitavel Accordam de 29 de outubro ultimo passou em julgado, ao Exmo.Sr. Ministro da Viação, afim de que seja habilitada aquella Estrada com o necessario credito, pois que ella por si mesma nada pode fazer no sentido de dar cumprimen+ to á decisão do Conselho Nacional do Trabalho, de que é V. Excia. Egregio Presidente.

P. deferimento.

Rio de Janeiro,

Recebido na 1.º Secção em 5-3-36



of our least to

nds de Jemeino,

Server of 13 - 30

For este instrumento de procuração por min feito e amguado, contituo na cidade de Kir de Janeiro capital de Kefirblica dos Estados Clemitos do Bracif a momeis men bostante promador o Dr. Cer ces dianha bracileiro volleiro adorgado com euriptorio à Avenida dis Branco nº 173, 1º andor, fora o fin experial de acompa what o process bot 40 5395 de 1934, e quaerquer outros do men interesse un Juste ctoria Federal dos Estradas e seguil-os de. pois un Meinisterio da Viação e Obras bubli pas e un Merouro d'acional, prodendo reque res e assignar tudo quanto hecesario for as bru desempenho deste mandato, se ceber e das quitação recorrer de despachos é defender os direitos do outorgante perante o Comelho Nacional do Trabacho le Camara de Leajus tamento hara o que lhe concedo plenos po deres inclusive fora rubstabilecimento. Natal Ida Catalino de 1935 Le Go bie ani Yamallo Certemuchay: Maurel Delicio dell'arralho Henya Paulo terrilio de La e Benefordez

W.

INFORMAÇÃO

Apreciando os presentes autos de processo em que são partes reclamante e reclamada, respectivamente, Celso Amancio Ramalho e a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a Segunda Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 29 de Outubro do anno passado (accordão de fls. 13, publicado no Diario Official de 17 de Dezembro do mesmo anno), resolveu julgar procedente a queixa para mandar que a Estrada pague ao supplicante os vencimentos atrazados a que tem direito.

Dessa decisão teve sciencia a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, pelo expediente constante por copia a fls.

Havendo a supra citada decisão transitado em julgado, Celso Amancio Ramalho, por seu bastante procurador (instrumento de mandato a fls. 17), no documento ora junto aos presentes autos, requer sejam pedidas providencias ao Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser dado cumprimento a já mencionada resolução deste Conselho, visto se tratar de uma Estrada Federal subordinada á Inepctoria Federal de Estradas.

Nessas condições, passo o presente processo ás mãos do Snr. Director desta Secção, afim de que a autoridade superior se pronuncie sobre o pedido em apreço.

Primeira Secção, 16 de Março de 1836

A' consideração do Snr. Director Geral sulo os presentes

Rio de Janeiro, Ade Marco de 1936, Theodoro de Reweide Lode

Director da 1ª Secção

19/3/36

ISTO-Ao Sur. Dr. Procura or Geral, orden do Exmo. Sur. Prasidente. Em/ ga have 1936 The ma from mu 21-3-936 Procurador Ger a providencia rolicitada no requerimento de fels 16 (notificação ao fur. Ministry da Viacas para habilitar a Esterada com o weersario vedito, afin de ser feito o pagamento no interessado), cable a propria Estrada. to wer ule, compete as E. Gornellio, tag somente applicar as disposical legals (art. 37 de Dec. 24.784 de 14-7-341, sela falta de aunquimento 6 V. huordam left 13 This 26 de allanco 1936 allying de falls bolles 2º hor. lely.

NOTAT TO TO
CONCLUSÃO
Nosta data, faço estes autos o nolusos ao
En Providente
Con on a Bail 36
Em 20de De de 136
Grector da Secretaria Julia.
Designs relator o dr. A. Lidolf. Rio 27-18-36. Dalbano. Pres. om extreiro.
27-18-36. Lalbano.
Opls. om extreions.
De ordem da Su. Tresidente, transmitta o presente pro-
cesso ao relatar sorteada In Dr. A. Ludolle
De ordem da Su. Tresidente, transmitta o presente pro- cesso ao relator sorteado Su. Dv. A. A. A. Della Rio, 27 de Alul de 1936
ate 19
Secretario da Sessão
Secretario da Sessão
A' Secção respectiva, na forma
do regulamento em vigor.
Bio 13 20 5- 20 100/1
Rio, 13 de 5 de 1936
Gordin Boston
pelo Encarregado de Actas
Guerregaco de Cicado
Recebido na 1.ª Secção em 15-5-64

CONSELHO-NACIONAL DO TRABALHO

PROCESSO N. 189

1935

I'ady.

ASSUMPTO

lelso Juraveio Ramalho velama crutia

De 20. F. Central P. gode Pente, por falta de pargamento des solarios que deix me de receber demante seu afortamento

RELATOR

DATA DA DISTRIBUIÇÃO

DATA DA SESSÃO

RESULTADO DO JULGAMENTO

Justin de desiste



Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio

Proc.1.489/935.

ACCORDÃO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Secção

Ag/SSBF.

19 36.

Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante - Celso Amancio Ramalho; e reclamada - a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

CONSIDERANDO que a Segunda Camara, em sessão de 29 de Outubro de 1935 - accordão publicado no Diario Official de 17 de Dezembro do mesmo anno - reconheceu ao reclamante o direito de perceber os vencimentos de que esteve privado durante o tempo em que esteve afastado do serviço e ao qual voltou por decisão deste mesmo Conselho, proferida em sessão de 17 de Dezembro de 1932;

CONSIDERANDO que em petição de fls. 16, pretende o referido ferroviario sejam pedidas providencias ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas no sentido de ser a referida Estrada habilitada com o necessario credito, para o integral cumprimento da decisão citada;

CONSIDERANDO que escapa á alcada deste Conselho a providencia requerida pelo reclamante:

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, scientificar o requerente de que deve dirigir-se ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas sobre o pedido óra formulado.

Rio de Janeiro, 7 de Maio de 1936.

Ils formed area albany

Presidente em

p. 22

La de Terro Contra remelli netta data a laha sur deste leon adho p bein askini ao En Celar Dinanaio Pama Cho.

Bio, 23/6/936

Emacina de Obraneuja

3° officila

Proc.1.489/935

Julho

E

EA/SSBF.

1-881

Sr. Celso Amancio Ramalho

Communico-vos, pelo presente, que o Conselho
Nacional do Trabalho, em sessão de 7 de Março p. findo,
apreciando o vosso pedido de 2 de Março do corrente anno,
resolveu scientificar-vos que deveis vos dirigir ao Sr.
Ministro da Viação e Obras Publicas sobre o pedido em
questão, visto o mesmo escapar a alçada deste Conselho.

Para melhores esclarecimentos, incluso vos remetto, por copia, o accordão proferido naquella data.

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares Director Geral da Secretaria

Proc.1.489/935

Julno

HA/SSBF.

1-881

Sr. Celso Amenoto Ramalho

Mactonal do Tracilho, em essão de 7 de março p. Tindo,
aprecia de la consente amo,
aprecia de la consente consente.

Pues dividual de la consente consente.

Pues dividual de la consente de la consente.

Attenciosas saudações

Attenciosas saudações

Attenciosas saudações

Attenciosas saudações

Attenciosas saudações

Oswaldo Soares Director Veral da Secretaria

FICHADO S A H I D A FIGHADO

Exmo. Snr. Ministro de Estado dos Negocios do Trabalho, Indus-

AO C. N. T.

Diz o bacharel Celso Amarcio Ramalho, por seu advogado abaixo assignado, que, por decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, de 17 de novembro de 1932, foi reintegrado nas funccões de Thezoureiro Pagador da Estrada de Ferro Centrl do Rio Grande do Norte, das quaes havia sido afastado por deliberação do governo revolucionario. E como a sua reintegração lhe as segurava as vantagens legaes della decorrentes, conforme a juris prudencia pacifica dáquelle Egregio Conselho, foi a referida Estrada condemnada a lhe pagar os vencimentos relativos ao periodo de seu afastamento, na importancia de 27:418\$500, por accordão de 29 de outubro de 1935, publicado no Diario Official de 17 de Dezembro do mesmo anno.

Acontece, porem, que por decisão do Exmo. Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, contida em officio sob nº 3.190 de 7 de agosto ultimo, dirigido ao Sr. Inspector Federal das Estradas, foi negada autorisação para o referido pagamento, por se tratar de vencimentos atrazados, como se vê da publicação feita no Diario Official de 10 do mesmo mez e anno.

O supplicante não foi reintegrado por acto do Chefe do Governo, mas por decisão do Collendo Conselho Nacional do Trabalho, por isso que está sujeito ao regime das Caixas de Aposentadorias e Pensoes, a que não se submettem os funccionarios publi-

on El de Lebende basa infrasa. Rodno de flessis la de 1936 Modno de flessis de base.

Precebido na 1.º Secção em ana

cos communs.

A Estrada de Ferro, a cujo quadro de funccionarios per tence, conquanto sujeita ás imposições officiaes, como parte que é do Patrimonio Nacional, não escapa á competencia daquelle importante orgão do Ministerio do Trabalho, no tocante ao julgamen to das questões que dizem respeito á estabilidade de seus funccionarios.

Na hypothese, a mesma Estrada representa o papel de em pregador, perfeitamente identificado com a legislação trabalhis ta e não pode merecer excepção para o fim de recusar-se a autoridade administrativa ao cumprimento integral da decisão da unica autoridade competente que é o Conselho Nacional do Trabalho. Do contrario, só haveria obrigações para as empresas particulares, o que não condiz com os principios da equidade e da justiça.

Alem disso, é principio firmado pelo Governo que só não têm direito aos vencimentos atrazados os funccionarios reintegrados com essa condição expressa, admittindo-se mesmo que, no silencio do acto, cabe o pagamento dos mesmos vencimentos.

Nestas condições, vem o supplicante requerer a intervenção de V. Exa. para o fim de ser cumprida a decisão do Egregio Conselho Nacional do Trabalho, também na parte em que o Exmo. Titular da Viação lhe nega validade.

Nestes termos,

P. Deferimento.

PROCU DUNA

1. SECÇÃO

2. SECÇÃO

3. SECÇÃO

1. SECÇÃO

de Jane Beleenho de 1936 Tree de 1936

Procuração es procomo 2.160/36 es C.N.F.

Mecebido us protocoilo en 14/9/936,

125

Luformação or accordão de 21 de Novembro de 1932 a Egregio Ecrisetho daerual so trabatho deterduire a recutegruear de Celso pfinancio Ramatho us pericos da Estrada de Deno Central de fio grande or Norte (fr. 21 so recurs apfelesaer). Alas como o reclamante forse aperces readerifieto secre ter sido sur (demigar des palaries atragades, reclarere centre o facto a este Coderetho, mudo aspiere a ser cerestituido o presente procesa. Examinedo o person pto pelo accorde de pr. 13 à Égrepie La Colmana presolven julgar procedente à queixa un aprico pera majudar que a Estrada de / Seno Rentral do pio grande or Norte pagare as supplicante os denomentos atrafados à gife o mesmo tem direito. Ene accordo foi puflicado no diaris Official de 17 de Mezerelio de 1935 e foi remetido por cópios a Estrade per official in 1.6R4, de 31 depuelle mesello a tento fior recenido para o Ecurelho Heno o citado accordos fransitur em julgado (§ 3° de arto 5° do exegulamento amuno de nes us 24.784, de 14(a Jullio de (934) e a strade/ incoren us panegtes previptes no Capiterlo TX of Supelacements citad.

CA fh. 16 o reclamente colicitar à interprencia ceste Coreselle funto ao h. chientro da Viaces e Ohas hublicas para que l'occia autorizarse o pagamento prelativo as ceus vendenentes athajados. O Couse the Claesaral of Julilles resolven per accorded de p. II) que o reclemente deveris te diriph directamente aquella autoridade. Isto feito, teve o seu pedior sudeferior; e por esse motivo pedint as h. Oli-(distro do / Viela the, Ludus Milaise, Coreneroso ema soluca frana o care. to faviretà or l'elecuintre fai o fredido enfamentado a sole Conselho, para os devidos pous e juntado as p. 24. faraus o processo, assur i'uformal, as me do h. peiceta da frees, pepurho a cen cucaminhaceut a como dias Frio de famis, 5 de Outur 4. 1936 Alagnio hecuel de Aguede Ceux & 10 ell. 5 10/30 A' consideração do Snr. Director Geral de accordo com a informação supro-Mio de Janeiro, 8 de Gululio de 1936 Theodoro de Alimeilla Fodie Director da 1º Secção 10.10.36

VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.
Em /3 de Octhebro de 1936
Meanton
Director da Secretaria
Rec. Troc. 20.10.76
VICTAL
Ao Dr. 2º Progrador Adjunto
Rio de Janeir 22 / Outybwde 19 36
- Level
Frocurador Geral
D'Couse llo em varioz casos Lem decidido
whichar a interferencia do for. Ministro do Tra-
hallo funto as sen collega da Vingas, no sentido
de sex dado cabal cucuprimento as ruas secipies.
The in the mener to see I' decidio
de foi ma constante se fls. 21.
for wind constraine of fis.
I sepiso de les 2st
Lis 26-x-36
Afori Pilria
2° Minuto de la made la col
de la financia perag.
CONCLUSÃO
Aesta data, faço e quelos ocuolusos ao
Come Sur. Resident
CO 04:110 1
Carl de Outulio de 1930
Mary O
Director da Secretaria

Designo relator o Sr. Conselheiro Inth
del marcelly
Rio de Janeiro, de 10 de 1936
at 195 D
PRESIDENTE
A AVAILABLE MATERIAL
Rio, 30.10.6 Faville
P. I
(10, 30.10.6 Tavilla)
CI. C
A' Secção respectiva, na forma
the societion, the formal
co regulamento em misos
20 regulamento em vigor.
Ship 1/20 // 20
Rio, 11 de 1936
40 1000
A Tabella (unit)
la Emanaga 2 9 9 4
Lelo Encarregado de Actas
The second secon
WITH THE PARTY OF

CONSELHO WACIONAL DO TRABALHO
(SECÇÃO) \$ 27
PROCESSO N. 1489 0.7
1935
ASSUMPTO
(Colso accourses) Janualho
Melania contre a
Elle do Voto
RELATOR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO
DATA DA SESSÃO
RESULTADO DO JULGAMENTO
do pro, anantanto- al su
Commitme or & dimins



CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Proc. 1.489/35

ACCORDÃO

la. Secção

19 3 6

Vistos e relatados os autos do processo em que são partes Celso Amancio Ramalho, como reclamante, e a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, como reclamada:

RELATORIO

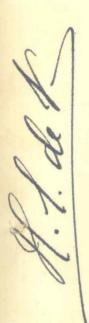
Por accordão de 17 de Novembro de 1932, este Conselho determinou, em virtude de reclamação, a reintegração de Celso Amancio Ramalho, no cargo de thezoureiro-pagador que occupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, attendendo a que o supplicante, quando foi demittido já se achava amparado pelo art. 43 da Lei 5.109, de 1926, então vigente (Rec. 433/31).

A 13 de Agosto de 1933, foi o reclamante reconduzido ás - funcções que exercia - fls. 3 dos presentes autos -, porem não foi indemnizado dos salarios atrazados, razão por que tornou a este Conselho solicitando as necessarias providencias a respeito.

Examinada a meteria, por decisão de 29 de Outubro de 1935, a Segunda Camara, julgou a nova queixa procedente para condemnar a Estrada ao pagamento dos salarios deixados de perceber pelo reclamante no periodo de 30 de Outubro de 1930 a 13 de Agosto de 1933.

Em virtude de se tratar de Estrada subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, requereu o reclamante fosse solicitada ao Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a cuja subordinação tambem se encontra a citada Inspectoria, a necessaria autorização para abertura de credito, e, como fallecesse competencia a este Conselho para attender o pedido, resolveu, em sessão plena de 7 de Maio do corrente anno, mandar scientificar o requerente que fizesse directamente ao Sr. Ministro o pedido então formulado.

Tendo sido sua pretensão indeferida por essa autoridade, "por



30,29

"por se tratar de vencimentos atrazados", mais uma vez appella o supplicante para o Sr. Ministro do Trabalho, que fez baixar a este Conse
lho a petição de fls. 124, esperando obter uma solução favoravel para
o assumpto. Isto posto e,

CONSIDERANDO que, bem estudadas as peças componentes destes au tos, fica evidenciado que o pedido do supplicante se originou de facto (acto) que, por imposição constitucional, escapa á alçada deste Conselho, a apreciação;

CONSIDERANDO, com effeito, que o reclamante foi demittido do cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por decreto de 30 de Outubro de 1930, do Governo Provisorio do Norte do Brasil, homologado pelo decreto de 10 de Março de 1931, do Governo Provisorio - (fls. 14 do recurso 433/31, appenso) - e, assim, hoje, de pois da promulgação da Constituição de 16 de Julho de 1934, em face - do que estatue o art. 18 das "Disposições Transitorias", não cabe a - este Conselho conhecer e discutir actos do Governo Provisorio;

CONSIDERANDO que, na especie não importa a circumstancia de se haver verificado a reintegração do reclamante por força de decisão proferida por este Conselho, por isso que o respectivo accordão - recurso 433/31, citado - foi lavrado em 17 de Novembro de 1932, quando ainda - não havia sido publicada a nova Constituição da Republica; nessas condições,

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, reunidos em sessão plena, não conhecer do pedido do reclamante, determinando, porem, seja o processo emcaminhado ao Sr. Ministro do Trabalho, para julgamento definitivo do assumpto.

Rio de Janeiro, 3 de Dezembro de 1936.

Presidente

extextuette de l'aseau celle Relator

Tuy Procurador Geral

Fui presente: Lum Mun my

Publicado no "DIARIO OFFICIAL" em 17 de abril de 1934

Ag/SSBF.

21 Maio

7

1-802/37-1.489/35.

Sr.Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Natal - Rio Grande do Norte

Transmitto-vos, para os devidos fins, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, nos autos do processo em que são partes Celso Amancio Ramalho, como reclamante, e essa Estrada, como reclamada.

Attenciosas saudações

(J.B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do Director Geral

la.

Ag/SSBF.

21 Maio

7

1-803/37-1.489/35.

Senhor Ministro

Devidamente informada, tenho a honra de restituir a essa Secretaria de Estado a petição em que Celso Amancio Ramalho solicita a interferencia de V.Excia. no sentido de obter uma solução favoravel para a sua queixa contra a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, visto como não havia sido ainda indemnizado dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço da mesma Estrada.

Ao encaminhar o processo, Sr. Ministro, cabe-me esclarecer a V.Excia. que por accordão de 29 de Outubro de 1935, a Segunda Camara julgou procedente a queixa offerecida pelo citado ferroviario, para lhe reconhecer o direito ao pagamento dos salarios atrazados.

ria Federal das Estradas, requereu o supplicante fossem solicitadas por este Conselho ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias para a abertura do competente credito, o que foi indeferido por fallecer a este Conselho autoridade para attender o pedido scientificado o interessado, entretanto, que o fizesse directamente ao Sr. Minis-

Ao Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio tro, o que se verificou, não logrando o mesmo funccionario despação favoravel, pelo que dirigiu a V.Excia. a petição que óra lhe restituo.

Este Conselho, em sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, examinou as razões invocadas no referido documento e concluiu que o pedido se originou de facto que, por imposição constitucional, escapa a sua alçada apreciar, porisso que o supplicante foi demittido da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte por decreto de 30 de Outubro de 1930, homologado por decreto de 10 de Março de 1931, do Governo Provisorio, que por sua vez foi approvado pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição de 1934.

Assim, consoante o decidido pelo Conselho, submetto o assumpto á consideração de V.Excia., para definitivo julgamento.

Aprovelto o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

PRESIDENTE

Jack of States o

MINISTERIO DO TRABALHO
INDUSTRIA E COMMERCIO
END. TELEG.

"AGRILABOR"

Ag/SSBF.

SECRETARIA 18. SECÇÃO

TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO

Rio de Janeiro, 21 de Mato de

Nº 1-803/37-1.489/35.

Senhor Ministro

Devidamente informada, tenho a honra de restituir a essa Secretaria de Estado a petição em que Celso Amancio Ramalho solicita a interferencia de V.Excia. no sentido de obter uma solução favoravel para a sua queixa contra a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, visto como não havia sido ainda indemnizado dos vencimentos relativos ao tempo em que esteve afastado do serviço da mesma Estrada.

Ao encaminhar o processo, Sr. Ministro, cabe-me esclarecer a V.Excia. que por accordão de 29 de Outubro de 1935, a Segunda Camara julgou procedente a queixa offerecida pelo citado ferroviario, para lhe reconhecer o direito ao pagamento dos salarios atrazados.

Como se tratasse de Estrada subordinada á Inspectoria Federal das Estradas, requereu o supplicante fossem solicitadas por este Conselho ao Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas as necessarias providencias para a abertura do competente credito, o que foi indeferido por fallecer a este Conselho autoridade para attender o pedido scientificado o interessado, entretanto, que o fizesse directamente ao Sr. Minis-

Ao Exmo. Sr. Dr. Agamemnon de Magalhães M.D. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio

Page

tro, o que se verificou, não logrando o mesmo funccionario despacho favoravel, pelo que dirigiu a V.Excia. a petição que óra lhe restitúo.

Este Conselho, em sessão plena de 3 de Dezembro do anno findo, examinou as razões invocadas no referido documento e concluiu que o pedido se originou de facto que, por imposição constitucional, escapa a sua alçada apreciar, porisso que o supplicante foi demittido da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte por decreto de 30 de Outubro de 1930, homologado por decreto de 10 de Março de 1931, do Governo Provisorio, que por sua vez foi approvado pelo art. 18 das Disposições Transitorias da Constituição de 1934.

Assim, consoante o decidido pelo Conselho, submetto o assumpto á consideração de V.Excia., para definitivo julgamento.

Aproveito o ensejo para reiterar a V.Excia. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Francis Chahn de Kenen

INFORMAÇÃO

Cumpa De Vi, 23-6-537 00011
AND TO
Euramicho as h. s. hounder ful
ft 34/6/232
No ring a straffical
10 arrip 12 Dra Iftered
Ciauls.
Fr. 25-6-577
Juil apriles Her
description of the property of
A' la Sessa d'ana lanca
D'Sa Lessao para fazer o expediente nesessario
Rio 5-1-1937.
(Hastil)
Ligeral Ist
Eln M
THE CONTRACT OF THE CONTRACT O
- ETT - N. S.
Augustati Maria de Maria
of The day White Tolly and the
O' O' DINI PULL STUTY
AO CONS. MAG. 80 TRABALMU
Em 21 / 6 / 193 22

CN/SSBF.

15 Julho

7

1-1.114/37-1.489/35

Sr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Natal

Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. Presidente deste Conselho levo ao vosso conhecimento que o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em vista o recurso interposto por Celso Amancio Ramalho, para o fim de receber dessa Estrada uma indemnização correspondente aos vencimentos que deixou de perceber durante o periodo em que esteve afastado dos serviços, em 12 de Junho findo, exarou o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do Director Geral

1237 1444

CN/SSBF.

15 Julho

7

1-1.115/37-1.489/35

Sr. Dr. Celso Amancio Ramalho

A/C do Dr. Cicero Aranha

Avenida Rio Branco nº 135/137 - 11º andar - sala nº 1.120

Rio de Janeiro

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr.
Ministro do Trabalho, Industria e Commercio, tendo em
vista a petição pela qual solicitaes o pagamento dos vencimentos que deixastes de perceber durante o periodo em
que estivestes afastado dos serviços da Estrada de Ferro
Central do Rio Grande do Norte, em 12 de Junho findo, exarou o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso".

Attenciosas saudações

(J. B. de Martins Castilho)

Director de Secção, no impedimento do Director Geral

- OHE/RELIES.

\$5/89A.1-75/\$12,3-

SP. SP. Delso monvio Remelha a/O do Dr. Glouro aranha aventas Rio Presco no 185/127 ido de Jemeiro

Vermo de printada
Mesta data, printa a
lls. 38 e 39 dister autor os dodirectos protocolados pob os
nº 1.059 e 1.060, del 939.

Ajaria Aleria M. dela Miranda Of. adm. - Classe "J"

or meaning on progress of variously

RUA MEXICO 164, 2.0 - TEL. 42-8268

gli 38

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

arquivoate 47

O dr. Celso Amancio Ramalho, por seu advogado e procurador infra assignado, precisa, para fins de direito, que V.Excia. lhe mande dar, por certidão, o theor do accordão de 29 de Outubro de 1935, proferido na reclamação sob nº 1.489/35, que condemnou a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte a pagar ao supplicante a quantia de Rs. 27:418\$500, de vencimentos atrazados, por ter sido reintegrado no cargo de thesoureiro pagador da mesma Estrada, por força do accordão desse Egregio Conselho, proferido no processo sob nº 433/31.

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 200 anieno de 1939
Cicero de 1939
C





OSVALDO TRIGUEIRO - CICERO ARANHA ADVOGADOS

RUA MEXICO 164, 2.0 - TEL. 42-8268

Exmo. Snr. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho

O dr. Celso Amancio Ramalho, por seu advogado e procurador infra assignado, requer, para fins de direito, que V. Excia. lhe nande dar por certidão o theor do accordão proferido na reclamação sob nº 433/31, datado de 17 de Novembro de 1932, que determinou a reintegração do supplicante no cargo de thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

P. deferimento.

Rio de Janeiro,



Rec. en 26 Celso amarieio Samallos por sen bastante procurador (instrumento de mandato regner a de 38 e 39 lle sela passado sor certidas o inteiro teór dos ación 0-35 e 17-11-32 broseridos mos autos do presente processo e no Rec. 433 em aperiso. Parece- une que mention meorivemente la eu ser déferido o sedido or mulado, com a condicas apresentada nesta Seccos belo procurador do interessado Indem dos advogados do verificação de infedimentos na residente deste da Portaria do Ir. Mellror, contrado, dirá a donta curadoria geral cufa audiencia bropouli do la Diretor desta feccas, fara devidos fins de Ferreiro de 1939 Maria Olerina W. dela Minaud Of adm - Classe "J" De acordo. A' consideração do Dr. Procur TRio de Janelio, S.c. Diretor da la. Secção.

MINISTERIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMERCIO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



Residente. Degino os pedidos de ps. 38 e as restrições constantes do de 16,28/29 e os terno do despacho de 36 35, d or Spinistro mi denciar na 1.ª Secção em_



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente deste Conselho, Doutor Francisco -Barbosa de Rezende, exarado a folhas quarenta verso do processo numero mil quatrocentos e oitenta e nove ano trinta e cinco, em que Celso Amancio Ramalho reclama contra a Estrada de Ferro Central do Rio -Grande do Norte, referente a petição protocolada sob o numero mil e cincoenta e nove, de mil novecen tos e trinta e nove, na qual Celso Amancio Ramalho, por seu bastante procurador, solicita lhe seja passado por certidão, o intiero, digo o inteiro teór do acórdão da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho, proferido em sessão de vinte e nove de Outubro de mil novecentos e trinta e cinco; C E R-TIFICO que, revendo os já mencionados autos, constatei a folhas treze, o acórdão a que alude o requerente, nos seguintes termos: - Conselho Nacional do Trabalho. Processo mil quatrocentos e oitenta e nove ano trinta e cinco. Acórdão. Mil novecentos e trinta e cinco. Vistos e relatados os autos do processo em que é reclamante - Celso Amancio Ramalho, e reclamada - a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte: Considerando que êste Cos. digo êste Conselho por decisão proferida em sessão de deze sete de Novembro de mil novecentos e trinta e dois

dois - acórdão publicado no Diário Oficial de cinco de Dezembro do mesmo ano - reconheceu ao reclamante o direiro de ser reintegrado no cargo que ocupava na referida via ferrea; Considerando que essa decisão foi cumprida, confórme esclarece o suplicante, porém, deixaram de lhe ser pagos os vencimentos cor respondentes ao tempo do afastamento; Considerando que a reclamação ora oferecida é procedente, pois a indenização solicitada é uma consequencia legal da reintegração determinada; e assim - Resolvem os mem bros da Segunda Câmara do Conselho Nacional do Trabalho julgar procedente a queixa para mandar que a Estrada pague ao suplicante os vencimentos atrazados a que tem direito. Foi voto vencido o relator. Conselheiro Doutor Gualter Ferreira, digo Gualter José Ferreira. Rio de Janeiro, vinte nove de outubro mil novecentos e trinta e cinco. (Assinado) Gualter José Ferreira, no impedimento do Presidente Efétivo. (Assinado) E. de Oliveira Lima - Relator-ad-hoc. Fini presente: - (Assinado) Geraldo A. Faria Baptista -Primeiro Adjunto do Procurador Geral. Publicado no Diário Oficial. Em dezesete de Dezembro de mil novecentos e trinta e cinco. - Certifico mais que, posteriormente, o Conselho Nacional do Trabalho, atendendo a que o reclamante foi demitido do cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, por decreto de trinta de outubro de mil novecentos e trinta, do Governo Provisorio do Norte do Brasil, homologado pelo Decreto de dez de Março de mil novecentos e trinta e um, do Governo Provisorio e. assim. na data do julgamento do referido processo, isto é, em treis de Dezembro de mil novecentos e trinta e seis, depois da promulgação da Constitui

Constituição de dezeseis de Julho de mil novecentos e trinta e quatro, e em face do que estatuia o artigo dezoito das "Disposições Transitorias", resol veu submeter o assunto ao Senhor Ministro do Trabalho. Indústria e Comércio, para julgamento definitivo, de vez que não cabia ao Conselho conhecer e discutir átos do Governo Provisorio. Essa resolução publicada no "Diário Oficial" de dezesete de Abril de mil novecentos e trinta e sete, foi motivada pe lo novo pedido de indenização de vencimentos atrazados oferecido pelo interessado. Finalmente o Senhor Ministro do Trabalho. Indústria e Comércio.em doze de Junho de mil novecentos e trinta e sete, e xaminando a materia proferiu o seguinte despacho: "Nego provimento ao recurso". - Nada mais sendo pe dido eu.

escriturario"G" da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com exercicio na Primeira Secção, extraí a presente certifico que vae datilografada por

liar de escrita de"Primeira Classe" contratado, e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel Alvaro de Figueiredo sobre estampilhas Federais no valôr de vinte e dois mil e oitocentos reis e mais o selo da Educação.

Busca - 5\$000

Raza - 16\$600

Folha - 1\$200

S/Educ- \$200

23\$000



Em cumprimento ao despacho do Senhor Presidente dêste Conselho, Doutor Francisco Barbosa de Rezende, exarado a folhas quarenta verso do processo numero mil quatrocentos e oitenta e nove ano de mil novecentos e trinta e cinco, em que Celso Amancio Ramalho reclama contra a Estrada de Ferro -Central do Rio Grande do Norte, referente á petição protocolada sob o numero mil e sessenta, de mil novecentos e trinta e nove, na qual Celso Amancio Ramalho por seu bastante procurador, solicita lhe seja passado, por certidão, o inteiro teôr do Acórdão do Conselho Nacional do Trabalho, de dezesete de No vembro de mil novecentos e trinta e dois, proferido nos autos do recurso numero quatrocentos e trinta e treis ano de mil novecentos e trinta e um, em apenso; CERTIFICO que, revendo os já mencionados autos, constatei a folhas vinte e um, o acórdão a que se refere o requerente, nos seguintes ter mos: - Conselho Nacional do Trabalho - Recurso numero quatrocentos e trinta e treis ano trinta e um. Segunda Secção. Acórdão. Mil novecentos e trinta e dois. Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Celso Amancio Ramalho e recorrida a Es trada de Ferro Central do Rio Grande do Norte: Considerando que, pela documentação constante destes -

dêstes autos, fica evidenciado que a demissão do ref corrente não se verificou em virtude de falta grave, devidamente apurada no necessario inquerito adminis MANONAL trativo, mas teve origem na portaria numero cuinhen tos e setenta e dois, de trinta de Outubro de mil novecentos e trinta, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil: Considerando que, na conformidade do dispositivo constante do artigo quarenta e treis da Lei numero cinco mil cento e nove, de vin te de Dezembro de mil novecentos e vinte e seis, en tão vigente, revigorado pelo artigo cincoenta e treis do atual Decreto numero vinte mil quatrocentos e sessenta e cinco, de primeiro de Outubro de mil novecentos e trinta e um, após dez anos de efé tivo serviço o ferroviário só poderá ser demitido no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, regularmente processado, ouvido o acusado; Considerando que o recorrente contava, quando do seu afastamento do cargo de têsoureiro-pagador da referida Estrada, que se verificou em seis de Novembro de mil novecentos e trinta, dezenove anos, oito mêses e treze dias de serviço, assistin do-lhe, pois, direito á garantia da estabilidade funcional, prevista na legislação referente ás Cai xas de Aposentadoria e Pensões; Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o efeito de determinar a reintegração do recorrente no cargo que ocupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. -Rio de Janeiro, dezesete de Novembro de mil novecentos e trinta e dois. (Assinado) Mario de A. Ramos - Presidente. (Assirado) Rocha Faria - Relator. Fui presente: (Assinado) J. Leonel de Rezende AlAlvim - Procurador Geral. - Publicado no "Diário oficial" em cinco de Dezembro de mil novecentos e trinta e dois. - Nada mais sendo pedido eu,

escriturario "G" da

Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho, com e xercicio na Primeira Secção, extraí a presente cer tidão que vae datilografada por fullo fullo

Classe" Contratado, e datada e assinada pelo Diretor de Secção, Bacharel Alvaro de Figueiredo sobre estampilhas Federais no valôr de vinte e quatro mil e quatrocentos reis e mais o selo da Educação e Sau de.

Busca - 9\$000

Raza -14\$200

Folha - 1\$200

S/Ed. - \$200

Tot. -24#600

MACIONAL DO TRABALLES DE LA Agricultura, Industria e Commercio



2. SECÇÃO

RECURSO N. #53 To Amancio Ramalho Recorrente mores da Estr de cierro, Central dello Grande das Doverno Central trovisorio do Recorrida Morte do Brazil

AUTUAÇÃO

los de mesete dias do mez de Cutubro de mil novecentos e vinte e trinta e um auturi opresente Concurso Teating Lefin Micio, Ch. de lecqui.

MO. 836 - 29 15 3859 5035



Caixa de Aposentadorias e Tensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

of/nº 22

(Dec. n. 5109 de 20 de Dezembron SELAO NACIONAL DO TRABALHO

Natal, 2 de outubro de 1931. No II-5039

Em 14 de Outubro de 1931

Illmo. Snr. Dr. Mario de Andrade Ramos,

D. Presidente do Conselho Nacional do Trabalho -

Satisfazendo o dispositivo constante do § 2º do art. 59 do regulamento a que se refere o Dec. nº 17.941, de 11 de outubro de 1927, passo ás vossas maos o recurso do ex-associado desta Caixa, bacharel Celso Amancio Ramalho, acompanhado de uma publica forma de uma certidão de seu tempo de serviço, contra o acto do Gover no Central Provisorio do Norte do Brasil que o demitiu do cargo de The soureiro - pagador desta Estrada.

Como informação tenho a dizer-vos que o recorrente começou a contribuir para esta Caixa desde a data de sua instalação, isto é, 11 de fevereiro de 1928, deixando de assim fazer quando do seu afastamento do exercicio das funçoes de seu cargo.

Com distinta consideração,

flat 3

Exmos. Snrs. Membros do Conselho Nacional do Trabalho

O bacharel Celso Amancio Ramalho, associado da Caixa de Aposentadoria e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, vem muito respeitosamente expor e requerer o seguinte:

l° - que, tendo mais de 10 annos de serviço effectivo como ferreviario, previstos pelo artigo 43 do decreto nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926,
como prova com o documento junto, estando o original annexo ao processo nº 357
C-1930, da Directoria do Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da
Viação, foi por decreto de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central Provisorio
do Norte do Brasil, inopinadamente destituido do exercicio do cargo de Thesoureiro-pagador da referida estrada no exercicio do qual se achava por força de
nomeação regular;

seus deveres, quer no arduo desempenho das funcções de thesoureiro-pagador, quer em outros serviços, onde sempre revelou bom procedimento, dedicação e competencia (doc.junto) e assim, não tendo incorrido em falta passivel de demissão, sendo, como é, uma victima de perseguições oriundas das influencias disbolicas que estão assoberbando o verdadeiro espirito revolucionario, que deixou de ser a expressão do poder despotico para constituir-se o inicio do Estado de direito, interpoz, por petição de 28 de Novembro de 1930, devidamente instruida e encaminhada por intermedio da Directoria da mesma Estrada, o competente recurso, com fundamento nos nº 1 e 4 das resoluções de ordem administrativa, publicadas no Diario Official de 13 do mencionado mez de Novembro, para o Exmo. Snr. Chefe do Governo Provisorio da Republica, por isso que, tendo se apresentado e requerido ao Chefe da sua Repartição afim de reassumir o exercicio das funcções de seu cargo, de que fôra privado em virtude de golpe re-

volucionario com preterição das formalidades mandadas observar em todos os

Ministerios e constantes das resoluções de ordem administrativa acima men
cionadas, não lhe fôra isto permittido sob o fundamento de que o seu caso de
pendia de solução superior:

3º - que, entretanto, sem ter o Exmo. Snr. Chefe do Governo Provisorio despachado seu requerimento, encaminhado em gráo de recurso, nem feito
referencia ao acto do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, que o
destituira arbitrariamente do exercicio daquelle cargo, com grande surpresa
do supplicante, foi publicada no Diario Official sua exoneração por decreto
de 10 de Março de 1931;

4º - que, assim, não se conformando com a injustiça praticada em face dos direitos adqueridos e doutrina seguida pelos proprios revolucionarios, por petição de 11 de Maio ultimo, encaminhada por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e dirigida ao Exmo. Snr. Ministro da Viação, quiz
o supplicante, com fundamento no decreto numero 19878, de 17 de Abril de 1931,
fosse sua situação regulada como preceitúa o artigo 5 do decreto nº 19552, de
21 de Dezembro de 1930, que trata da disponibilidade dos funccionarios do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, extensivo a todos os Ministerios, não tendo obtido despacho.

Nestes termos, estando perfeitamente mantida a vigencia da lei nº 5109, de 20 de Dezembro de 1926, art.43, quer agora o supplicante interpor para esse colendo CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO, o presente recurso, como interposto tem, afim de que seja o recorrente readmittido na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, com as vantagens do seu ultimo cargo, resguardados os direitos individuaes a partir da data em que foi compellido a interpomper o exercicio do seu cargo, e sendo de direito

P.deferimento

Natal 4 de Stembro de 931 Celiforamin Ramacho

> 0619.**3/** 1930=19:

CARTORIO IBRAHIM MACHADO

TABELLIÃO

Fausto Werneck

64, RUA DO CARMO, 64

fla. of

PUBLICA FORMA

Illustrissimo Senhor Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.... O Bacharel CELSO AMANCIO RAMALHO, tendo sido destituido do exercicio do cargo de thesoureiro-pagador dessa Estrada, em virtude de golpe revolucionario, com preterição das exigencias constantes do Decreto numero dezoito mil citenta e cito, de vinte e sete de Janeiro de mil novecentos e vinte e oito, cujas disposições foram mandadas observar pelo Excellentissimo Senhor Chefe do Governo Provisorio da Republica, precisa para fins de direito e por isso requer á V. S. se digne mandar certificar ao pé deste o seguinte: a) Se da sua fé de officio consta alguma pena no cumprimento dos seus deveres ou nota que desabone sua conducta e qual o tempo de serviço averbado até aqui para todos os effeitos; b) Se dos termos de balanço procedidos, por vezes diversas, na Thesouraria a seu cargo, consta alguma irregularidade e se deu sempre boa conta dos valores confiados a sua guarda e hones tidade; c) Se alem das funcções de thesoureiro: pagador exerceu outras de caracter transitorio e qual o desempenho dado ás mesmas. Nestes termos. P. Deferimento. Natal, nove de Fevereiro de mil novecentos e trinta e um (assignado) Celso Amancio Ramalho, sobre uma estampilha federal de dois mil réis. Certifique-se dez/dois/ trinta e um. (assignado) A. Martins. Carimbo Inspectoria Federal das Estradas. Secretaria. Papel numero cento e vinte de mil novecen tos e trinta e um, livro numero oito folhas duzentos e oitenta e sete. Entrado á dez/dois/trinta e um. (assignado) Luiz de Góes. Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte. Em cumprimento ao despacho exarado na petição rectro, do bacharel Celso Amancio Ramalho, pelo Senhor Director desta Estrada, e acima comprehendido, certifico que, revendo o livro de assentamentos das fés de officio do pessôal titulado da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do

do Norte e os differentes termos de balanço lavrados nos livros "Caixa" da Thesouraria da mesma Estrada, por occasião das verificações de valores confiados á guarda do peticionario, e procedidas em virtude de actos da Directoria da Estrada, por vezes diversas, não encontrei em sua fé de officio penalidade alguma nem nota que desabone sua conducta, contando o supplicante, até seis de Novembro de mil novecentos e trinta, data em que deixou as funcções do cargo que occupava, dezenove annos, oito mezes e treze dias de serviço, averbados para todos os effeitos, e que dos termos de balanco verifica-se haver o peticionario dado sempre bôa conta e exactidão dos valores confiados a sua guarda, mantendo em dia e bôa ordem durante o tempo em que esteve em exercicio do cargo, os servicos da secção; finalmente certifico ainda que o supplicante exerceu outras funcções de caracter transitorio na administração da Estrada, desempenhando tambem com zelo e bom procedimento as funcções, quer de Secretario que foi, quer de Chefe da Contabilidade interino, alem de outros serviços em que sempre revelou dedicação e com petencia. E, para constar, eu, Carlos Nelson Lins Bahia, primeiro escripturario da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, servindo de secretario da Directoria, passei a presente certidão, que vae vizada pelo Engenheiro Alberto Candido Martins, Director da mesma Estrada, aos vinte dias do mez de Março de mil novecentos e trinta e um. Natal vinte de Marco de mil novecentos e trinta e um. (assignado) Carlos Nelson Lins Bahia, sobre duas estampilhas federaes representando o valôr total de seis mil réis. Primeiro escripturario, servindo de Secretario. Carimbo com os seguintes dizeres. Visto. E. F. Central do Rio Grande do Norte, em vinte de Marco de mil novecentos e trinta e um. Alberto Candido Martins. Director interino. Reconheço verdadeiras as firmas e letras

CARTORIO IBRAHIM MACHADO

TABELLIÃO

Fausto Werneck

64, RUA DO CARMO, 64

fla. 5 2

letras de Carlos Lins Bahia e Alberto Candido Martins. Natal vinte e cinco de Março de mil novecentos e trinta e um. Em testemunho signal publico da verdade. Escrivão Federal Francisco Ferraz Ribeiro Dantas. D. Tres mil réis. Nada mais constava nem declarava em o dito documento que me foi apresentado de onde bem fielmente fiz extrahir a presente publica fórma que subscrevo e assigno nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos sete de Maio de mil novecentos e trinta e um. E eu,

Jeles Tomas of the state of the

TABELLIAO Werneck S. 4-3170 ::



F. 13\$000 S. 2\$000 C. 4\$000 49\$000

pg.

fla. 6

- RELATORIO -

Celso Amancio Ramalho, ex-associado da Caixa de Aposentadorias e Pensões da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte
recorre para o Conselho Nacional do Trabalho contra o acto do Governo
Central Provisorio do Norte do Brasil, que o demittiu do cargo de
Thesoureiro - pagador da referida Estrada.

Esse recurso, acompanhado de uma publica fórma de uma certidão referente ao tempo de serviço do recorrente, foi, na conformidade da legislação vigente, encaminhado pelo Conselho de Administração da Caixa acima citada, o qual, informa ter o recorrente começado a contribuir para a mesma Caixa desde a data da installação desta, em 11 de fevereiro de 1928, deixando de assim o fazer, quando o recorrente foi afastado do exercicio das funcções a seu cargo.

Rio de Janeiro, 17 de Outubro de 1931.

Taint-Clair de Tadua,

Para os devidos finis, submetto r menute processo do L. Queetor. Pro de Janeiro 23 de Putubro de 1931, Beating Sofia Mineiro, Ch. de Secção.

flex.

VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral, de ordem do Enmo. Sar, Frendente. Em 4 Morenling 3, Director da Secretaria eguis oga ausidal a Jack or fale.

J. Lund Kingwille 1931

J. Lund Kund flux CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos o nolusos ao Em Director da Secretaria Como refuer de Soffere 6 June 19 12 Tree of Mis Many Pupare se o un pediente. Prio de formeiro, 10 de Novembro de 1991, Béating Popia Moineiro,

As L. Aguelo, para apromptar o necessario expediente. This de Janeir, 23 de Marco de 1932, Deatris Sofia Apinino, Expedido nesta data o officio que se segue. Cira ut sufora. Cegulodeabury

fls 8

Rec. 433/31

AE/LA

23

Margo

2

2-601

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Sr. Presidente e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do recurso interposto por Celse Amancio Ramalho, solicito-vos informações a respeito da demissão do recorrente, bem como a remessa do original ou copia authenticada do inquerito administrativo que devia ter precedido á demissão do referido ferroviario, afim de que este Instituto possa pronunciar-se, com conhecimento de causa, sobre o objecto do referido recurso.

Apresento-vos attenciosas saudações.

DIRECTOR DA SECRETARIA

Jan J

0

Sec. 433/ 2-601 o con shabbrotuso et a shabbrott . To ul milito al neste nor delse femme of manifest selected and other secondaries responds to demonstration of resources, and done a remember of comparison davis ter secondic for dario of country or streets, attended to several attended Juntada Junto ao presente recursor o dor de fls. 9. Phio, 10 de Maio 1932 Eloah Maia

Recife.4 de Maio de 1932

Exmo.Snr.Presidente do Conselho Nacional do Trabalho RIO

Presado Senhor:

Releve-me a liberdade de solicitar sua benevola consideracao para o seguinte:-

Exonerado do cargo de Thesoureiro-pagador da Estrada de Fer ro Central do Rio Grande do Norte, desde os primeiros momentos da Revolução com preterição das exigencias contidas no artigo 43 da Lei n.5.109, de 20 de Dezembro de 1926, em virtude de tenaz perseguição que me estão movendo injustificavelmente, embora, administrativamente, com assento em leis, tenha promovido a defesa dos meus direitos, continúo ao desamparo, vendo cada dia tornar-se mais vexatoria minha situação tanto mais estranhavel quanto é certo que tambem recorri para o Conselho Nacional do Trabalho em data de 4-9-31, por intermedio da Caixa de Aponsentadoris e Pensoes da alludida Estrada, a qual encaminhou o respectivo processo, devidamente instruido, com o officio n.22, de 2 de Outubro de 1931, que até hoje permanece ahi sem a menor providencia.

Assim, peço a V. Exia. as medidas necessarias para a fiel execução da lei, informando-me por especial obsequio, se possivel, o que ha a respeito.

Na espectativa de merecer seu bom acolhimento, creia-me V.

Patricio Collega e Amo.

(Bel Celso Amancio Ramalho)

Endereço: Av. Rosa e Silva n. 259

Pernambuco - RECIFE.

off 601-23/3/32.

Exia.

2-434

DUAS FOLHAS E UM ENVELOPPE AÉROPOSTAL PESAM & GRAMMAS

Informação O Bacharel Celto Amancio Ramalho, exone rado do cargo que occupara na 8 de Feno Central do Pair G do Morte, interpor ucurso para este Conselho contra a referi da via ferrea amparado no art 43 da dei 5.10/9, de 20 de Dezembro de 1926, entar em vigor; como até a presenta data não troesse + seu caso solucio nado, com a peticar de fl 9, maga o interessador as providencias tomadas hara o caso em apreço do de resclareço, entretanto, que de accordo com o requerido pela Procuradoria geral deste Justituto, lem 23 de marco cultimo, foi expedido o officio 2.601, desta tecretaria la Estradal recorrida officio esse que julgo opportuno sext reiterado vis Ho atel a data de hoje, não terem sido remettidas as informações solici tadas sobre o assumpto em questão. Mio, 10 de maio de 1932 Cloah maia

Ina as oucessarias providencias, submetto pulsente processo ao L. Director.
This de Januir, 12 de Maio de 1932,
Blating Sofia Mineiro,
Du. de Seccar

VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sur. Presidente. Em 19 de mart de 1932 Requeiro que se oficie ao reclamante informando que o Conselho está tomando as providencias para a solução do seu caso e que se reitere a Empreza o pedido de informações. Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1932 , sunfoll ours Procurador Geral CONCLUSÃO Nesta data, faço estes autos conclusos ao Como. Inr. Presidente. Como reguero de Ar-Procurador feral Em 28 de mari de 19.32 PRESIDENTE a. g. Lecas . Rig. 3.

So L. Shower, para oum più. Pir de Janeiro; 3 de Junho de 1982, Beating Alfa Moneiro, Vail de Seccas: Cumprido Em 4 de Tunho de 1932 Runesyalvadof 2° off. Rec. 433/31

K/IA

Junho

2

2-1105

SR. DIRECTOR DA ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Reportando-me aos termos do officio nº 2-601, desta secretaria, de 23 de Março do corrente anno, não solucionado até a presente data, de ordem do Sr. Presidente, solicito-vos informeis, com a maior urgencia, qual o motivo da demissão do ferroviario Colso Amancio Ramalho, bem como a remessa em original ou copia authenticada do inquerito administrativo que devia ter precedido á demissão em apreço.

Attenciosas saudações.

DIRECTOR DA SECRETARIA

Rec. 433/31

K/IA

4

Junho

2

2-1106

SR. CELSO AMANCIO RAMALHO

- Av. Rosa e Silva, 259 -

- Recife -

com referencia à vossa carta de 4 de Maio p.findo, em que solicitaes informações sobre o antemento do recurso que interpusestes contra o acto da astrada de Ferro Central do Rio crende do Morte que vos demittiu, declaro-vos, de ordem do Sr. Presidente, que o alludido recurso ainda não foi julgado por este conselho em face de não ter aquella Estrada, até a presente data, prestado as informações solicitadas no officio nº 2-601, desta secretaria, de 23 de Março ultimo, hoje reiterado pelo de nº 2-1105.

logo que a referida Estrada satisfaça a diligencia em apreço, será o vosso caso objecto de apreciação por parte do Conselho Nacional do Trabalho. É o que vos posso informar. Attenciosas saudações. 19/69

30 EI-

HR. DELEO ANAMOIO RAMALHO

- 621908 -

Sunto pusta dola, ao funcite frocesso o telegrandera

Gire de pepes,

Rio, 5/4/3 E

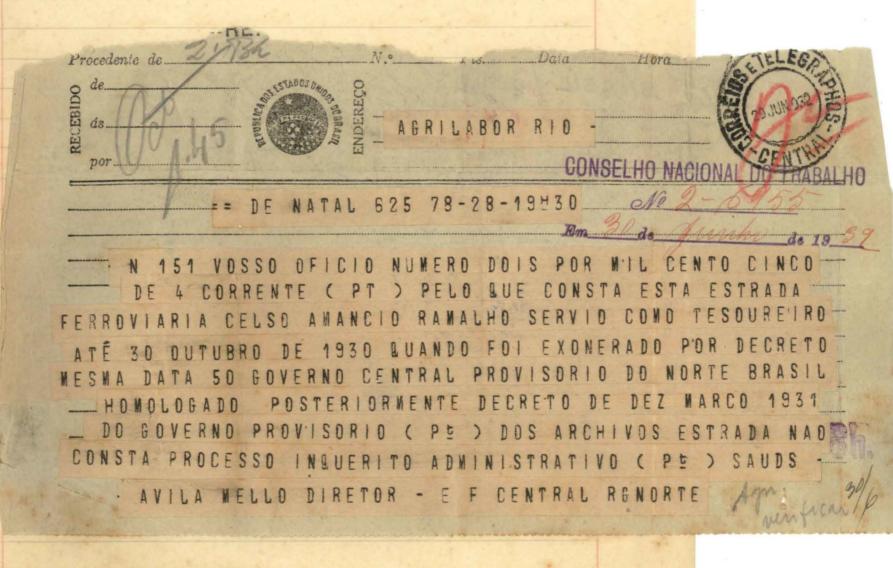
Queso ae Abren S.

on apreço, cerd o vosco ceso objecto de apreciação por porte.

do Conselho Nacional de Trabalho.

o que vos pomo informates a puedações.

ATRACCIONE AC SOTTORIO



\$15

· Lufores acasso o ele storexe Elo de Janeiro, 16 de Julho de 1932. Em resporter ao officio. cupa copis or ensueta a ps. 12,0 Firestor ou E.f. Central so Rio france de Yorte prenta as necessais informações ! Esclareces do dig o meseno que Celso Renaucia Mamalleo, serie como treservino, até do ce Centre tro de 1920, quando foi econisado for desuto da mes. ma data. Diz tamben, que des axis. discos nava consta a unfeito de processo administrativo. Rios La fullo al 1932. La Inector de Janeiro, 7 de Julio de 1992, Die de Janeiro, 7 de Julio de 1992, Die de Lection Septa Memero, Die de Leccas. VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Snr. Presidente. Em It de Julio de 193 Director da Secretaria

Requeiro que se oficie a estrada para que remeta a relação dos cargos que o recorrente ocupou na empreza com as respectivas datas de função e desde quando

exercia ele o cargo de tezoureiro. Rio de Janeiro, 16 de Julho de 1932. a downfixerus Procurador Geral Nesta data, faço estes autos conclusos En 20 de Justis de 1932 Director da Secretaria Como requer o fr. As Procurador A' In Leccas par fager o expedi cute : Pri 23 eres, para o mecesario expediente. amejo, 29 de Julho de 1932, Beating Softer Mineiro, Dat de Secono. -en our frag short folino, or de guillo gett all all second ocupou na empreza obreup e de tunção e desde quando

Pe116

P/LA

Agosto

2

2-1546

Sr. Director da E. de Ferro Central do Rio Grande do Norte

A proposito do vosso telegramma de 28 de Junho ultimo, em resposta ao officio nº 1105, de 4 do mesmo mez, desta Secretaria, de ordem do Sr. Presidente, e de conformidade com o requerido pela Procuradoria Geral nos autos do recurso interposto por Celso Amancio Ramalho, solicito-vos remessa de la relação detalhada dos cargos que o recerente occupou nessa Empresa, da qual deverá constar o periodo exacto de ser exercício no cargo de thesoureiro.

Attenciosas saudações.

Director da Secretaria

Pille

mona s

100,483/EL E/LA

2-1546

er. Birector da H. de Ferret central do Eto Grande do Norte

and an arms on order of recursion, usta do to softe of soften of s

Mirector da Secretaria

INSPETORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Ministerio da Viação e Obras Publicas N. 211-K

E. F. Central do Rio Grande do Norte

Natal, 22 de Setembro de 1932.

013 2-10445 Em 12 de Quitabro de 19 32

Ilmº Sr. Diretor da Secretaría do Conselho Nacional do

Acusando o recebimento do vosso oficio nº 2-1546, de 2 de agosto ultimo, em o qual solicitais remessa de uma relação detalhada dos cargos que ocupou nesta Estrada o bacharel Celso Amancio Ramalho, cumpre-me informar-vos o seguinte:

- a) que foi nomeado tesoureiro-pagador, por portaria do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, de 26 de janeiro de 1921, tendo tomado posse e assumido o exercicio das funções a 8 de março do mesmo ano;
- b) que esteve licenciado, por três meses, de acôrdo com o disposto no art. 9º, nº 1, do regulamento aprovado pelo decreto nº 14.663, de 1º de fevereiro de 1921, a partir de 16 de outubro do mesmo ano;
- c) que esteve outra vez licenciado, de 4 de maio a 3 de junho de 1923, para tratamento de sua saúde;
- d) que exerceu as funções de secretario, interino, sem prejuizo das de tesoureiro-pagador, e, posteriormente, das de chefe da contabilidade, interino, de 9 de fevereiro de 1925 a 15 de junho de 1926;
- e) que exerceu as funções de chefe da contabilidade, interino, de 1º de maio de 1925 a 31 de março de 1928, e, finalmente,
- f) que foi exonerado das funções de tesoureiro-pagador, por por taria nº 572, de 30 de outubro de 1930, do Governo Central do Norte do Brasil, tendo permanecido no cargo até 5 de novembro do mesmo ano.

Pelo exposto verifica-se que o bacharel Celso Amancio Ramalho esteve a serviço desta Estrada, após sua encampação, de 8 de março de

Agn - 12/10

1921 a 5 de novembro de 1930, ou sejam, nove (9) anos, sete (7) meses e vinte e nove (29) dias, devendo, porém, lhe serem descontadas as licenças que lhe foram concedidas no decorrer desse tempo, reduzindo-o a nove (9) anos, tariêrs (3) meses e vinte e nove (29) dias, sendo: - como tesoureiro-pagador seis (6) anos, quatro (4) meses e vinte e nove (29) dias, e como chefe da contabilidade, interino, dois (2) anos e onze (11) meses.

Cumpre-me ainda informar que do livro de registo da fé de oficio do pessoal titulado desta Estrada, á folha dos assentamentos do bacharel Celso Amancio Ramalho, consta mais o seguinte: -

"Em solução ao requerimento que dirigiu ao Snr. Ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo, de acôrdo com o artº 2º do Decreto Iegislativo nº 4.544, de 16 de fevereiro de 1922, seja averbado em sua fé de oficio, para todos os efeitos, o tempo em que serviu, a partir de 14 de abril de 1910 a 29 de abril de 1920, equivalente a dez anos e quinze dias, nesta Estrada. Periodo esse anterior á administração federal. O Snr. Ministro, em aviso nº 27, de 13 de março de 1925, resolveu autorizar a que se fizesse a mencionada averbação, na forma pedida, e de acôrdo com as provas aduzidas na justificação promovida perante a Justiça Federal. Registrei e subscrevi, em 14 de setembro de 1925. - (a) Edgard Dantas, Archivista."

Saude e Fraternidade.

(Norberto da Silva Page)

DIRETOR

or Rio france do Norte, eus surposta as officio nº 1546, as 2 as agrito allun, do In- Director da Secretaria, enj. espria ce es eseta a fs.

16 destes autos, prista as nesessacios infoma.
car cola a fe de Pficio as belso amancio Ramallo, ficando dessa forma attentida a diligencia se quenta gela Entenaderia Serol a fs. 15.

Prio, 15 Olulis bio fose.

Guerfo a Abide.

Guerfo a Abide.

Messa conformidade, faço subir o presente processo ao L. Duestor. Prio, 17-10-32-9. S. Mineiro - D. S.

VISTO-Ao Sur. Dr. Procurador Geral, de ordem do Exmo. Sur. Presidente.

Em 19 de Outre bes de 1932 Birector da Secretaria

Provado pelo doc. de fls. 4 e do oficio de fls. 7, verifica-se que o recorrente tem mais de 10 anos de serviço. A E. F. Central do R. Grande do Norte informa á fls. 17 que não foi aberto inquerito administrativo para apurar a falta grave que motivou a demissão do recorrente e que a mesma teve origem na portaria nº 572, de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central do Norte do Brasil.

A vista do exposto o recorrente Celso Amancio

Ramalho tem direito a reintegração no seu cargo, porque a sua demissão não decorre de falta grave e o art. 53 do Dec. 20.465, de l°de Outubro de 1931 garante no cargo o empregado com mais de 10 anos de serviço, cuja demissão só se tornará possível em virtude de falta grave, apurada em inquerito administrativo.

Rio de Jeneiro, 27 de Outubro de 1932:

J. Leun of Neuman Procurador deral

Rec. en 3/11/932.

CONCLUSÃO

De ordem do Exmo. Snr. Presidente,

faço estes autos conclusos ao Relator

designado, Snr. & Pacha Facia

Em 4 ie Novembro ie 182 Theo dors de Almeida Frdié No impedimento do Director da Sosistatio

Provado pelo doc. de fls. 4 e do oficio de fls.

eriliton-se que o recorrente tem mais de 10 anos de ser-

C. A. E. F. Central do R. Grande do Norte informa d 11s.

ons one for sperte inquerite socialistrative para agurar

alta grave que motivou a demissão do recorrante e que s

es teve origem na portaria nº 572, de 30 de Outubro de

do Governo Central do Norte do Brasil.

A vista do exposto o recorrente Celso Amaneio

gh-20

Celso Amancio Ramalho, recorrente. Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, recorrido.

Celso Amancio Ramalho, ex-associado da C. de A. e P. da E. F. C. do Rio Grande do Norte recorre para este Conselho do acto do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil, que o demittiu do cargo de thesoureiro pagador da mesma Estrada.

Após reiterados pedidos de informação feitos á Estrada, informou esta telegraphicamente, de maneira deficiente e somente após nova solicitação da Procuradoria o Director da referida Estrada, em officio de fls. 17, prestou esclarecimentos e dados necessarios sobre a fé de officio do recorrente.

Do estudo nos autos, verifica-se:

- a) pelos documentos de fls. 4 e 7 que Celso Amancio Ramalho tem mais de dez annos de serviço;
- b) que não foi aberto inquerito administrativo para apurar falta grave que desse como causa a demissão do mesmo;
- c) que a demissão do recorrente foi originada pela portaria n. 572, de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil.

Assim o recorrente tem direito a ser reintegrado no cargo que occupava, pois o artigo 53 do decr. 20.465 garante no cargo o empregado com mais de dez annos de serviço, só podendo ser demittido, após inquerito administrativo, no qual fique provado a falta grave.

Não é o caso do recorrente; sou, pois, de parecer que se dê provimento ao recurso mandando reintegrar Celso Amancio Ramalho no cargo que occupava. Rio, 17 Novimbre 1952 Rochoguria

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

A/MS.

ACCORDÃO

2a. Secção

Rec. nº 433/31

19 32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Celso Amancio Ramalho e recorrida a Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

Considerando que pela documentação constante destes autos, fica evidenciado que a demissão do recorrente não se verificou em virtude de falta grave, devidamente apurada no necessario inquerito administrativo, mas teve origem na portaria nº 572, de 30 de Outubro de 1930, do Governo Central Provisorio do Norte do Brasil:

Considerando que na conformidade do dispositivo constante do art. 43 da Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926. então vigente, revigorado pelo art. 53 do actual Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, após dez annos de effectivo serviço o ferroviario só poderá ser demittido no caso de falta grave apurada em inquerito administrativo, regularmente processado, ouvido o accusado:

Considerando que o recorrente contava, quando do seu afastamento do cargo de thesoureiro-pagador da referida Estrada, que se verificou em 6 de Novembro de 1930, dezenove annos, oito mezes e treze dias de serviço, assistindo-lhe, pois, direito á garantia da estabilidade funccional, prevista na legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o effeito de determinar a reintegração do recorrente no cargo que occupava na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Rio, de Janeiro, 17 de Novembro de 1932.

lande & Camo Presidente

Procurador Geral

MARelator

washubs de 192

ph. 22.

7

Dezembro

2

2-2685

Snr. Director da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

Transmitto-vos, para os fins de direito, copia authenticada do accordão proferido pelo Conselho Macional do Trabalho, em sessão de 17 de Novembro de corrente anno, nos autos do recurso em que é recorrente Celso Amancio Ramalho e essa Estrada a recorrida.

Attenciosas saudações.

Director da Secretaria

M.23-Não tendo havido remiso da deci-sai de flo. 21, proponho do L. Di-vetor archivamento deste processo. Rio, 9-1-33-9 I Minerio, Dir. de Secção. Archive - Le. Quais focutani. At Firtielle Genal, para archivar. Sir, 17-4-33-Dir, 17-4-33-Dir. a Dir. de Leocar